

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 1162/2021

Contrato Administrativo para “Contratação de Serviço de Transporte de 01 (um) veículos com motorista, sendo: 01 (um) veículo utilitário Leve, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº. 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 – SEGUP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME**, portadora do CNPJ (MF) 14.878.949/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.359.163-3 e Inscrição Municipal nº 40271, estabelecida na Rua das Figueiras, nº 144, Cidade Jardim, Paragominas/PA, CEP: 68.629-098, neste ato devidamente representado por seu sócio, **Sr Harlei Tiago Hirschmann**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Habilitação nº 04296773420 DETRAN - PA e do CPF/MF nº 828.335.402-72 residente e domiciliado na Rua Severino Pedrosa, nº 82, Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-532 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00026, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00026, devidamente homologado em 02 de setembro de 2021, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente tem por objeto a “Contratação de Serviço de Transporte de 01 (um) veículos com motorista, sendo: 01 (um) veículo utilitário Leve, para atender as atividades do Calendário Cultural e Desportivo Municipal”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00026, conforme Anexo I:

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de **16 de Setembro de 2021 à 16 de Setembro de 2022**, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento do veículo LEVE será realizado mensalmente conforme medição e disponibilidade do recurso. Será feito em depósito em conta corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal;

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Atender os serviços somente por meio de ordem de serviço devidamente autorizada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas

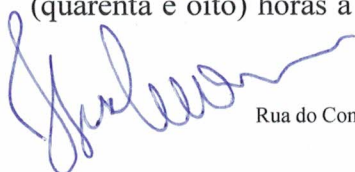
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 8.4 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 8.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação do Boletim de Medição atestado por técnico da SECULT e anuência do Prefeito Municipal, acompanhadas por Notas Fiscais acompanhadas do pedido ordem de serviços, emitidas conforme o item 8.1.
- 8.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 8.10 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste instrumento;
- 8.11 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;
- 8.12 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da Declaração assinado pelo secretário municipal ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Coordenação Administrativa da contratante;
- 8.13 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 8.14 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 8.15 Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 O motorista, combustível e óleo lubrificante serão por conta da CONTRATADA, assim como demais peças, acessórios e serviços, manutenção, mão de obra, encargos trabalhistas advindo da contratação do mesmo;
- 9.2 A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



este substituído por outro equivalente ou superior às especificações, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.3 Haverá restrições quanto ao transporte de pessoas estranhas nos veículos, usando-se do bom senso, da humanidade, com alcance da coletividade;

9.4 A Vistoria no veículo deverá ser feita somente, após a realização do certame;

9.5 A documentação, tais como: CRLV, fotos do veículo, vistoria do veículo, habilitação, deverão ser apresentadas no ato da contratação do veículo.

9.6 A Contratada deverá dispor de recursos para suprir abastecimento do veículo, bem como reparos no mesmo em havendo atraso no pagamento, não podendo deixar de executar os serviços, sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto contratado.

9.7 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.8 O Serviço do VEÍCULO LEVE será prestado de segunda a sexta-feira, em horário comercial de **08:00hs às 12:00hs e de 14:00 às 18:00hs**, conforme solicitação da Secretaria, atendendo as ações burocráticas e administrativas da mesma e/ou necessidades das logísticas dos eventos culturais e esportivos promovidos pela mesma.

9.9 Executar os serviços com o veículo em perfeitas condições de trabalho;

9.10 É de responsabilidade da(o) CONTRATADA(o) os serviços de manutenção do veículo (lavagem, lubrificação, reposição de peças e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento no atendimento e realização do objeto contratado;

9.11 Os condutores deverão estar munidos da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo lícitado;

9.12 Cumprir as demais obrigações previstas em Lei, no Termo de Referência, edital e neste instrumento;

9.13 Não poderá haver INTERFERÊNCIAS da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

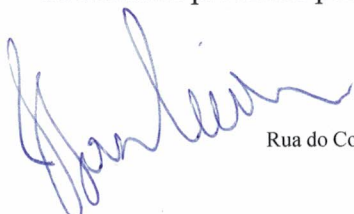
9.14 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e especificações exigidas por ocasião da licitação;

9.15 Responder por quaisquer danos causados a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causado por falhas no fornecimento dos serviços;

9.16 Efetuar o controle do serviço por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável, que possibilitem controlar os saldos da quilometragem;

9.17 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, combustível, alimentação e hospedagem dos profissionais; bem como, estacionamento, e outros que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos no Termo de referência, será por conta da CONTRATADA, isentando o Município contratante de quaisquer despesas adicionais;

9.18 Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos pela contratante;



João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.19 A contratada deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico. E ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos;
- 9.20 Designar para o serviço veículo limpo e com a manutenção preventiva e corretiva em dia, e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização;
- 9.21 Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços.

CLÁUSULA X – DOS SERVIÇOS E GARANTIA:

10.1 SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE:

10.1.1 O veículo deverá conter: Ar condicionado (uso obrigatório); Vidro elétrico e trava elétrica; Capacidade para transportar até 05 (cinco) pessoas, sendo 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista; Rádio/USB/MP3;

10.1.2 **O veículo deverá ter idade máxima de até 05 anos da data da abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL;**

10.1.3 Possuir 04(quatro) portas; Motorização mínima de 1.0;Bicombustível (Gasolina e/ou álcool); Câmbio de 05 (cinco) marchas manual ou automático; Direção hidráulica ou elétrica;

10.1.4 O percurso será de APROXIMADAMENTE **1.300 KM/MÊS**.

10.1.5 O veículo deverá estar em perfeita condição de utilização, documentação, regularizada, e aferidores em perfeito funcionamento com seus acessórios de segurança em condições de uso;

10.2 DA GARANTIA

10.2.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Ludmilla Jéssica Furtado Mendes, matrícula nº 1123852 nomeado através da Portaria nº 16/2021, datada de 01 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva,

João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

13.2 Exercício 2021

13.2.1 Atividade 1501.133920403.2.141 Operacionalização da Secret de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer,

13.2.2 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terç. pessoa jurídica,

13.2.3 Subelemento 3.3.90.39.99,

João Luciano Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



13.2.4 Recurso: PRÓPRIO.

13.2.5 Valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

13.2.6 Valor a Ser Empenhado em **2021 R\$ 16.666,66 (Dezesseis Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)**.

13.2.7 Valor a Ser Empenhado em **2022 R\$ 33.333,34 (Trinta e Três Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)**.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATANTE

PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME

HARLEI TIAGO HIRSCHMANN

CONTRATADO

TESTEMUNHA: 1

Nome: ANTONIO REGIO DE OLIVEIRA

CPF: 212873 252 20

2

Nome: Antônia de S. de Lima

CPF: 925 837 092-91



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-000026
CONTRATO Nº 1162/2021**



OBJETO: “Contratação de Serviço de Transporte de 01 (um) veículos com motorista, sendo: 01 (um) veículo utilitário Leve, para atender as atividades do Calendário Cultural e Desportivo Municipal.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
522166	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA - VEICULO LEVE 0 4 PORTAS - PJ POSSUI 04 (QUATRO) PORTAS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0; BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL); CÂMBIO DE 05 (CINCO) MARCHAS MANUAL OU AUTOMÁTICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO (USO OBRIGATÓRIO); VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA; CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 05 (CINCO) PESSOAS; RÁDIO/USB/MP3; O VEÍCULO DEVERÁ TER IDADE MÁXIMA DE ATÉ 05 ANOS.	UNIDADE	1,00	50.000,000	50.000,00
VALOR GLOBAL				R\$	50.000,00

Paragominas/PA, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE

PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME
HARLEI TIAGO HIRSCHMANN
CONTRATADO

TESTEMUNHA: 1

Nome: ANTONIO REGIO DE P. NUNES
CPF: 21287325220

2

Nome: Antônia Adelaide S. da Silva
CPF: 025.837.092-91